



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447762

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 6217

Agravo de Instrumento Processo nº 2084273-04.2025.8.26.0000

Agravante: Le Nutriff Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e

William Yan Wey Man

Agravado: Banco Safra S/A

Juiz(a) Dr(a): Nome do juiz prolator da sentença Não informado

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte ré em face da decisão de fl. 94 (origem), que nos autos da ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, determinou o prosseguimento do incidente, em razão da não apresentação de embargos monitórios e da falta de concessão de efeito suspensivo à apelação interposta.

Inconformado, o agravante pugna pela reforma da decisão recorrida. Explica a demanda. Afirma que interpôs recurso de apelação contra a sentença, pugnando pela declaração de nulidade de sua citação, motivo pelo qual o processo deveria ter seu curso suspenso. Alega que a apelação possui efeito suspensivo automático, devendo ser suspenso ou extinto o procedimento de cumprimento de sentença proposto.

Recurso tempestivo

É o relatório.

Emerge dos autos que a parte recorrente manifestou seu desinteresse no processamento do recurso às fls. 16/22.

Dispõe o art. 998 do CPC que “*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Logo, fica superada a apreciação do agravo ora manifestado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inc. III do CPC, **NÃO CONHEÇO O RECURSO.**

São Paulo, 8 de maio de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora